



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o  
DECRETO Nº 038, de 03 de dezembro de 2002.

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A  
SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO DE FAMILIAS NO  
PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – PSH EM CONVÊNIO COM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTE, ESTDADO DE SANTA CATARINA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIR ROQUE MOCCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 314/2002, de 12 de novembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para proceder à seleção e enquadramento de famílias no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em conformidade com a Lei Municipal nº 314/2002 de 12 de novembro de 2002.

- a) Cláudia Regina Moser – Assistente Social - Presidente da Comissão.
- b) Claudir Roque Mocellin – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c) Amélio Demozzi – Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- d) Leoni Maria de Bortoli Lardini – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
- e) Paula Andréa Stringhini – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- f) Alcides Demozzi – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Orti Fernandes – Representante da Igreja Assembléia de Deus;
- h) Odete Nitsche – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A comissão terá prazo de 05 dias para apresentação das avaliações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em relatório escrito, sob a averiguação da Presidente.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão ora designada serão gratuitos e considerados como relevante serviço público prestado a Comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato, correrão á conta dos respectivos Créditos Orçamentários.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

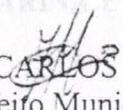
Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2002.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to

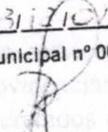
Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 03/12/02 até 09/12/02

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
Responsável  
Ana Paula Beckenkamp  
Auxiliar Administrativa